

ACÓRDÃO Nº 2272/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 033.181/2020-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Bruno M. Favero Produtos Farmacêuticos Eireli (03.040.543/0001-20) e Bruno Michel Favero (769.782.499-04).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde – MS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Marco Aurélio Castagnaro (OAB/SC 22.187).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS) em desfavor do estabelecimento comercial Bruno M. Favero Produtos Farmacêuticos Eireli, solidariamente com o Sr. Bruno Michel Favero, sócio-administrador da empresa, em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do estabelecimento comercial Bruno M. Favero Produtos Farmacêuticos Eireli (03.040.543/0001-20) e do Sr. Bruno Michel Favero (769.782.499-04), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do RI/TCU;

9.2. condenar os responsáveis acima mencionados, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, em respeito ao art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C
24/02/2011	7,54	D
24/02/2011	1.741,50	D
31/03/2011	39,77	D
31/03/2011	2.128,56	D
25/04/2011	30,50	D
25/04/2011	3.548,08	D
31/05/2011	3,77	D
31/05/2011	3.461,69	D
29/06/2011	3,77	D
29/06/2011	2.078,25	D
10/08/2011	36,00	D
10/08/2011	4.495,85	D

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C
31/08/2011	50,17	D
31/08/2011	7.292,93	D
27/09/2011	3,77	D
27/09/2011	9.187,98	D
18/11/2011	9.491,70	D
09/12/2011	5,37	D
09/12/2011	8.253,94	D
30/12/2011	14,57	D
30/12/2011	10.065,27	D
08/02/2012	3,77	D
08/02/2012	12216,62	D
12/03/2012	3,77	D
12/03/2012	10.612,01	D
27/03/2012	9.753,11	D
27/03/2012	25,20	D
27/04/2012	28,97	D
27/04/2012	17.018,13	D
12/06/2012	10,80	D
12/06/2012	15.723,92	D
14/06/2012	3,77	D
14/06/2012	6.495,39	D
26/07/2012	3,77	D
26/07/2012	7.457,67	D
26/07/2012	18.468,18	D
23/08/2012	40,00	D
23/08/2012	9,72	D
23/08/2012	3,77	D
23/08/2012	22.437,78	D
23/08/2012	5.613,30	D
10/09/2012	3,77	D
10/09/2012	19.124,82	D
10/09/2012	3.608,55	D
10/09/2012	23,40	D
08/10/2012	12.932,34	D
08/10/2012	4.410,45	D
08/11/2012	13.062,14	D
08/11/2012	44,71	D
08/11/2012	2.993,76	D
08/11/2012	11,40	D

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C
18/12/2012	3,77	D
18/12/2012	16.592,14	D
18/12/2012	3.234,33	D
18/12/2012	11,40	D
30/12/2012	46,80	D
30/12/2012	11,40	D
30/12/2012	27,17	D
30/12/2012	72,00	D
30/12/2012	3.662,01	D
30/12/2012	15.521,96	D
19/02/2013	26,73	D
19/02/2013	3,77	D
19/02/2013	2.459,16	D
07/03/2013	46,80	D
07/03/2013	10,80	D
07/03/2013	19.815,44	D
07/03/2013	23,40	D
14/03/2013	46,80	D
14/03/2013	10,80	D
14/03/2013	3.929,31	D
14/03/2013	19.074,30	D
08/04/2013	21.576,08	D
17/04/2013	3.982,77	D
31/05/2013	4.143,15	D
31/05/2013	22.306,80	D
31/05/2013	10,80	D
04/06/2013	22.767,50	D
04/06/2013	3.875,85	D
04/06/2013	10,80	D
02/07/2013	22.196,98	D
02/07/2013	3.421,44	D
02/07/2013	19,20	D
02/07/2013	51,12	D
02/07/2013	21,60	D
25/07/2013	20.462,58	D
25/07/2013	2.298,78	D
25/07/2013	19,20	D
25/07/2013	76,68	D
25/07/2013	10,80	D

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C
25/07/2013	19,20	D
22/10/2014	17.937,92	C
30/09/2015	17.937,92	C

9.3. aplicar ao estabelecimento comercial Bruno M. Favero Produtos Farmacêuticos Eireli (03.040.543/0001-20) e ao Sr. Bruno Michel Favero (769.782.499-04) multa individual, fundada no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. encaminhar cópia desta decisão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis.

10. Ata nº 12/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/4/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2272-12/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral